



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	77 3481-4214	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO - 134 - 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E DA EQUIPE LOCAL DO PLANO DE AÇÕES - PAR - CICLO 2025-2028 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA
- DECRETO - 135 - 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, BIÊNIO 2025-2027

PORTARIAS

- PORTARIA 002 - 2025 - COMITÊ GESTOR PDDE
- PORTARIA - 020 - CERVEJARIA PETRÓPOLIS SA
- PORTARIA - 022 - ADUBO REAL
- PORTARIA - 040 - ASV
- PORTARIA - 041 - COELBA
- PORTARIA - 042 - CPM CONSTRUTORA
- PORTARIA - 049 - CERÂMICA MUNDIAL

LICITAÇÕES

DESCISÕES

- ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 029/2025.
- JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO AUTORIDADE COMPETENTE- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2025.

CONTRATOS

- CONTRATO N.º 135A/2025 - CREDENCIAMENTO N.º 009/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 058/2025 - PROCESSO ADMISNITRATIVO N.º 135/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.
- CONTRATO N.º 135B/2025 - CREDENCIAMENTO N.º 009/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 058/2025 - PROCESSO ADMISNITRATIVO N.º 135/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.
- CONTRATO N.º 133B/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 056/2025 - PROCESSO ADMISNITRATIVO N.º 133/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA ÁREA AMBULATORIAL, PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E EXAMES LABORATORIAIS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA
- CONTRATO N.º 134/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 057/2025 - PROCESSO ADMISNITRATIVO N.º 134/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE



TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E MUNICÍPIOS PACTUADOS.

- CONTRATO Nº 130/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 053/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, CONFORME TABELA DE PROCEDIMENTOS SIA/SUS.

EDITAIS

- EDITAL 001 - 2025 - PBA - LAPA - 1 - 10

ATOS ADMINISTRATIVOS

- 002 - CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF - 002-2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO N.º 134 DE 20 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA E DA EQUIPE LOCAL DO PLANO DE AÇÕES – PAR (CICLO 2025-2028) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Lapa e considerando o Plano de Ações Articuladas - PAR como parte do Compromisso do Plano de Metas, estabelecidas no “Compromisso todos pela Educação”, instituído pelo Decreto Presidencial nº 6094 de 24 de abril de 2007 e que após a Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012 passou a ser o principal mecanismo para a assistência técnica e financeira voluntária e suplementar da União aos entes federados,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam nomeados os membros da Equipe Técnica e a Equipe Local do Plano de Ações Articuladas – PAR (Ciclo 2025-2028), com a finalidade de favorecer a participação democrática que orienta e fortalece a gestão da educação básica pública no município.

Art. 2.º - A Equipe Técnica do PAR será composta pelas funções e servidores/as abaixo relacionados:

I – Coordenador (a) do PAR: Ádamis Matos do Bonfim;

II – Articulador Pedagógico do PAR: Rozane Meira de Sá Teles Magalhães;

III – Técnico do PAR: Geová dos Santos Almeida.

Art. 3.º - São atribuições gerais da Equipe Técnica do PAR:

I – Auxiliar no diagnóstico da situação educacional do Município;

II – Acompanhar e subsidiar os trabalhos desenvolvidos pela Equipe Local do Plano de Ações Articuladas;

III – Participar de reuniões quando da convocação pela equipe técnica, a fim de auxiliar na elaboração e supervisão do Plano de Ações Articuladas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Art. 4.º - São atribuições específicas dos membros da Equipe Técnica do PAR:

I – Compete ao Coordenador do PAR:

- Coordenar a análise do Diagnóstico, revisar e enviar o Questionário Diagnóstico;
- Coordenar a elaboração do planejamento, analisar e enviar ao (à) Secretário (a) para aprovação final;
- Facilitar a comunicação com o (a) Secretário (a) e os demais participantes do PAR.

II – Compete ao Articulador Pedagógico do PAR:

- Articular as equipes pedagógicas da Secretaria para análise do Diagnóstico e preenchimento do Questionário Diagnóstico e para o Planejamento do PAR, de modo a refletir as necessidades da rede;
- Promover o diálogo e articulação com as escolas, quando necessário.

III – Compete ao Técnico do PAR:

- Cumprir as rotinas dentro do Sistema, garantir sua constante atualização e o cumprimento dos prazos;
- Auxiliar o (a) Coordenador (a) do PAR e o (a) Articulador (a) Pedagógico (a) no preenchimento das informações relativas ao Diagnóstico e Planejamento do PAR.

Art. 5.º - A Equipe Local do PAR é responsável pela elaboração, cadastramento, implementação e monitoramento da execução do Plano de Ações Articuladas, e será composta pelas representações abaixo relacionadas:

- I. Representante do Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Representantes dos Diretores Escolares da Rede Pública Municipal;
- III. Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- IV. Representante da Educação do campo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



- V. Representante da Educação Escolar Quilombola;
- VI. Representante da Educação Especial Inclusiva;
- VII. Representante da Educação Infantil;
- VIII. Representante da Coordenação Pedagógica Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;
- IX. Representante dos Conselhos Escolares das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;
- X. Representante do Executivo Municipal;
- XI. Representante do Conselho Municipal de Educação-CME;
- XII. Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNDEB;
- XIII. Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- XIV. Representante do Fórum Municipal de Educação – FME;

Parágrafo Único: A Equipe Local será constituída através de ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6.º - São atribuições da Equipe Local do PAR para além das contidas no art. 5º:

- I - Promover estudos de demanda, visando o cadastramento no Plano de Ações Articuladas, opinando sobre a viabilidade;
- II - Assistir a Secretaria Municipal de Educação na construção do Plano de Ações Articuladas, indicando políticas públicas educacionais necessárias ao município e ações financiáveis, assegurando-lhes suporte técnico e pedagógico;
- III - Articular o diálogo com as Instituições da Rede Municipal de Ensino, promovendo o levantamento para a inserção de pleitos junto ao Plano de Ações Articuladas;
- IV. Avaliar a pertinência e relevância das propostas para inserção no PAR, mediante a análise do diagnóstico local;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



V. Acompanhar as ações contempladas no PAR, encaminhadas ao FNDE e ao MEC, buscando informações e adotando providências, quando necessário, sobre à análise, aprovação e execução.

Art. 7.º - O Dirigente Municipal de Educação integra a Equipe Técnica e a Equipe Local do Plano de Ações Articuladas, exercendo a função de coordenação em ambos os casos.

Art. 8.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 20 de Março de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

Andréia Leite Lacerda
Secretário (a) Municipal Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO N.º 135 DE 20 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, PARA O BIÊNIO 2025-2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Lei n.º 160 de 28 de outubro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino, do município de Bom Jesus da Lapa - BA;

CONSIDERANDO o Lei n.º 168 de 30 de dezembro de 1999, que cria o Conselho Municipal de Educação – CME, do município de Bom Jesus da Lapa - BA;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 106 de 12 de fevereiro de 2025, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Educação – CME, do município de Bom Jesus da Lapa-BA;

CONSIDERANDO a ata da 1.ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa – BA, realizada em 13 de março de 2025, que elegeu a Presidência do CME para o mandato de 02 (dois) anos, conforme previsto no regimento interno aprovado em 04/07/2000;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam nomeados para a Presidência e vice-presidência do Conselho Municipal de Educação – CME, do município de Bom Jesus da Lapa - Bahia - Biênio 2025 - 2027 os membros abaixo relacionados:

- **Izildinha Pereira Lima e Oliveira** – Presidente
- **Rozane Meira Sá Teles Magalhães** – Vice-Presidente

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 20 de Março de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

Andréia Leite Lacerda
Secretário (a) Municipal Educação





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA



PORTARIA N.º 02 DE 18 DE MARÇO DE 2025

“INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PDDE E AÇÕES INTEGRADAS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO BOM JESUS DA LAPA - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas e considerando, e conforme orientações sobre o gerenciamento dos perfis constantes no Manual do PDDE Interativo/MEC de 01 de janeiro de 2013 e da Portaria Conjunta SEB/SECADI N.º 71 de 29 de novembro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1.º - Instituir o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Integradas com objetivo de organizar e integrar as ações dos Programas vinculados ao sistema PDDE Interativo, com validade de quatro anos.

Art. 2.º - O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Integradas será composto por um representante de cada programa ativo vinculado ao sistema PDDE Interativo, Coordenador do Comitê, Técnico do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, Técnico do Plano de Ações Articuladas e Técnico do Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação:

- I. Coordenador do Comitê Gestor Municipal do PDDE e do Plano de ações articuladas - PAR – Ádamis Matos Bonfim;**
- II. Técnico do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC – Geová dos Santos Almeida;**
- III. Coordenador do Censo Escolar – Cleber Soares Pinheiro;**

§1º A composição do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas será alterada à medida que forem sendo criados ou extintos programas que façam uso direto do sistema.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas terá Coordenação rotativa, com mandato de 02(dois) anos, ocupada por um integrante eleito por seus pares com a maioria simples de votos.

§ 3º Caberá à coordenação do Comitê Gestor Municipal assessorar o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas, considerando as necessidades e





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA



interesses específicos de cada programa integrante, nos assuntos e discussões sobre a metodologia de adesão e divulgação dos programas.

Art. 3.º - Caberá ao Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas, além de outras atribuições que possam vir a ser eventualmente atribuídas pelo MEC/FNDE, assessorar a gestão escolar, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrante, nos assuntos e discussões acerca da metodologia de adesão, divulgação e execução e prestação de contas dos programas.

§ 1º São atribuições do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas:
a) Conhecer os documentos norteadores e metodologia do PDDE e Ações Agregadas;

b) Mobilizar a equipe gestora escolar para a adesão, planejamento participativo, execução e prestação de contas do PDDE e Ações Agregadas;

c) Acompanhar as escolas na elaboração participativa dos seus planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, referendado na legislação específica e documentos orientadores;

d) Orientar para a compatibilidade dos planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, com o Projeto Político Pedagógico e Plano Municipal de Educação (PME);

e) Acompanhar de forma sistemática as escolas que estão elaborando, executando e prestando contas acerca da execução do PDDE e Ações Agregadas, identificando possíveis equívocos e propondo soluções;

f) Reunir-se periodicamente para planejamento e estudos;

g) Participar regularmente, (especificamente os representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação) dos momentos formativos presenciais e à distância no ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) a fins de obter êxito nos processos avaliativos;

h) Comunicar-se, sempre que necessário ou solicitado, prioritariamente através de e-mail, com a equipe de técnicos do Estado da Bahia (COPE), integrantes da Rede Estadual de Assistência Técnica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Agregadas (Rede PDDE);

i) Informar à equipe do Estado da Bahia (COPE) da Rede Estadual de Assistência Técnica e Pedagógica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Agregadas (Rede PDDE), qualquer alteração na representatividade do município.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA



Art. 4.º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Bom Jesus da Lapa, Bahia, em 18 de Março de 2025.

ANDRÉIA LEITE LACERDA

Secretário (a) Municipal Educação
Decreto nº 006 de 01/01/2025



	<p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SEMEIA</p>	
<p>PORTARIA SEMEIA Nº 020/2025 PROCESSO Nº: 022 – 2025/RLA - SEMEIA</p>	<p>RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</p>	<p>PUBLICAÇÃO: 01/04/2025 VALIDADE 01/04/2027</p>
<p>ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: ATACADISTA DE BEBIDA ENDEREÇO: AVENIDA LEONINO FRANCISCO DOURADO, BAIRRO MIRANTE, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA- BA</p>		
<p>RAZÃO SOCIAL: CERVEJARIA PETRÓPOLIS SA ENDEREÇO: AVENIDA LEONINO FRANCISCO DOURADO, BAIRRO MIRANTE, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA- BA C.N.P.J: 73.410.326/0187 - 01</p>		





A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 022 - 2025/RLS - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** Conceder a **Renovação de Licença Ambiental**, válida pelo prazo de (dois) anos, à **CERVEJARIA PETRÓPOLIS SA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **73.410.326/0187 - 01**, com sede na Avenida Leonino Francisco dourado, Bairro Mirante, Município de Bom Jesus da Lapa- Bahia, na atividade de Comércio Atacadista de Cerveja, Chope e Refrigerante. **O SOLICITANTE FICA OBRIGADO AS SEGUINTE CONDICIONANTES: I-** Disponibilizar os resíduos de origem da limpeza e manutenção dos vasilhames em local adequado, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo Poder Público, em caráter obrigatório; **II-** Quando houver movimentação de resíduos potencialmente infectantes para fora da unidade geradora, os geradores, transportadores e as unidades receptoras de resíduos infectantes deverão, obrigatoriamente, utilizar o Manifesto de Transporte de Resíduos, de acordo com critérios estabelecidos pela legislação vigente, assim como garantir o monitoramento das unidades de transporte para o devido acompanhamento do roteiro do transporte; **III-** Dar aos funcionários segurança específica no manuseio das bebidas, principalmente com garrafas de vidro, observando equipamentos de EPI- Equipamento de Proteção Individual; **IV-** Estar em dia com autorização da Vigilância Sanitária; **V-** Fazer doação de 200 (duzentas) mudas de árvores da espécie Sibipiruna (*Cenostigma pluviosum*) e Caraibeira (*Tabebuia aurea*) a esta Secretaria, para serem distribuídas para população local, com o objetivo de arborização da cidade. **VI-** Entregar relatório de cumprimento das condicionantes no momento da solicitação de renovação desta licença. **Art. 2.º** - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

BOM JEUS DA LAPA – BA
01 DE ABRIL DE 2025


DYVANCLYFF FERNANDES CARVALHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA N.º 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.



	ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SEMEIA	
PORTARIA SEMEIA Nº 024/2025 PROCESSO Nº: 022 – 2025/DLA - SEMEIA	DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA	PUBLICAÇÃO: 26/03/2025 VALIDADE: 26/03/2027
ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: EMPRESA DE ADUBOS ENDEREÇO: RUA EVANDRO FONSECA, Nº 136, BAIRRO LAGOA GRANDE, MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA		
RAZÃO SOCIAL: ADUBOS REAL S/A ENDEREÇO: RUA EVANDRO FONSECA, Nº 136, BAIRRO LAGOA GRANDE, MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA C.N.P.J: 21.437.447/0092-30		





A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 022-2025/DLA-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.º - Conceder a Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a ADUBOS REAL S/A, inscrito no **CNPJ sob nº 21.437.447/0092-30**, com sede na Rua Evandro Fonseca, Nº 136, Bairro Lagoa Grande, Município de Bom Jesus da Lapa - Ba, para a atividade de revenda de Fertilizantes (Adubos). **Art. 2.º - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.**

BOM JEUS DA LAPA – BA
26 DE MARÇO DE 2025


DYVANCLYFF FERNANDES CARVALHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA N.º 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.



	<p style="text-align: center;">ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SEMEIA</p>	
<p>PORTARIA SEMEIA Nº 040/2025 PROCESSO Nº: 043 – 2025/ASV - SEMEIA</p>	<p style="text-align: center;">AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV</p>	<p>PUBLICAÇÃO: 26/03/2025 VALIDADE: 26/03/2027</p>
<p>ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: CONFINAMENTO, PECUÁRIA PARA GADO DE CORTE ENDEREÇO: FAZENDA TABULEIRO, CURRAL DAS VARGENS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA</p>		
<p>RAZÃO SOCIAL: ARNALDO MÁRCIO FERNANDES LARANJEIRA ENDEREÇO: PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, BAIRRO - CENTRO, MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA - BA C.P.F: 897.058.905 - 87</p>		





A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 043 - 2025/ASV - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV** válida pelo prazo de 02 (dois) anos, e a **AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (AFUGENTAMENTO E RESGATE)** a **Arnaldo Márcio Fernandes Laranjeira**, cadastrado no CPF sob nº **897.058.905 - 87**, com o endereço Praça Monsenhor Tobias, Bairro - Centro, Município de Riacho de Santana - Ba, para a **Atividade de Implantação de Pastagem para Semiconfinamento na Criação de Gado Bovino de Corte**, em uma área de 100ha de vegetação de capoeira rala do bioma caatinga, localizado na Fazenda Tabuleiro, Curral das Vargens, Zona Rural do município de Bom Jesus da Lapa - Ba, com os pontos de referência nas coordenadas geográficas: **P1** - Latitude: 13°37'15.01"S e Longitude 43°18'22.53"W; **P2** - Latitude: 13°37'39.54"S e Longitude 43°17'33.26"W; **P3** - Latitude: 13°38'07.66"S e Longitude 43°17'33.88"W; **P4** - Latitude: 13°38'07.37"S e Longitude 43°17'43.72"W; **P5** - Latitude: 13°37'43.92"S e Longitude 43°17'43.72"W.; **P6** - Latitude: 13°37'40.31"S e Longitude 43°17'54.93"W; **P7** - Latitude: 13°37'48.18"S e Longitude 43°18'04.43"W; **P8** - Latitude: 13°37'37.15"S e Longitude 43°18'22.00"W. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II.** Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **III.** Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **IV.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAN nº 1009/94; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **VIII.** Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); **IX.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA Nº 303 DE 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº12.651/2012 e Lei Federal nº10.431/2006; **X.** Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XI.** Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; **XII.** Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; **XIII.** Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; **XIV.** Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil (se couber); **X.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAN nº 1009/94; **XI.** No caso de supressão de espécies da flora ameaçada de extinção, protegidas ou endêmicas será necessário à realização do plantio compensatório, podendo ser na proporção mínima de 5 (cinco) mudas da mesma espécie para cada indivíduo suprimido classificado como imune ou criticamente em perigo. **Art. 2º**- O volume total estimado de madeira é de 1612,5m³. **Art. 3.º** - Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 4.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

BOM JEUS DA LAPA – BA
26 DE MARÇO DE 2025


DYVANCLYFF FERNANDES CARVALHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.



	<p style="text-align: center;">ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SEMEIA</p>	 <p style="text-align: center;">BOM JESUS DA LAPA PREFEITURA TRABALHO E RECONSTRUÇÃO</p>
<p>PORTARIA SEMEIA Nº 041/2025 PROCESSO Nº: 044 – 2025/AA - SEMEIA</p>	<p style="text-align: center;">AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA</p>	<p>PUBLICAÇÃO: 26/03/2025 VALIDADE: 26/09/2025</p>
<p>ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: MANUTENÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ENDEREÇO: MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA</p>		
<p>RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA ENDEREÇO: RUA EDGAR SANTOS, 300, BAIRRO CABULA VI, SALVADOR – BA, CEP – 41.181.900 C.N.P.J: 15.139.629/0001-94</p>		





A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 044-2025/AA-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.º - Conceder a Autorização Ambiental - AA**, válida pelo prazo de 06 meses (6 meses), a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, inscrito no CNPJ sob nº **15.139.629/0001-94**, com sede **Rua Edgar Santos, 300, Bairro Cabula VI, Salvador – BA, Cep – 41.181.900**, para a atividade de poda de árvores em espaços públicos no Município de Bom Jesus da lapa – BA, visando à manutenção e segurança em Transmissões de Fornecimento de Energia Elétrica evitando Interrupções. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas, no sentido de minimizar os impactos causados pela poda em área urbana; **II.** Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna; **III.** Em locais de trânsito, a poda somente poderá ser realizada após liberação da autoridade de trânsito competente. **IV.** Usar os equipamentos obrigatórios de segurança, como óculos, capacetes, cintos de segurança, luvas de couro, sapatos de borracha e protetores para ouvidos. **V.** Escolher a ferramenta correta de acordo com a necessidade da poda. **Art. 2.º - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.**

BOM JEUS DA LAPA – BA
26 DE MARÇO DE 2025


DYVANCLYFF FERNANDES CARVALHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA N° 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.




	<p style="text-align: center;">ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SEMEIA</p>	
<p>PORTARIA SEMEIA Nº 042/2025 PROCESSO Nº: 045 – 2025/DLA - SEMEIA</p>	<p style="text-align: center;">DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA</p>	<p>PUBLICAÇÃO: 01/04/2025 VALIDADE: 01/04/2028</p>
<p>ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM ENDEREÇO: BAIRRO SALINAS, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA</p>		
<p>RAZÃO SOCIAL: CPM CONSTRUTORA LTDA ENDEREÇO: RODOVIA BR 423, SN, KM 74, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE JUPI/PE, CEP: 55.395-000 C.N.P.J: 05.545.366/0001-60</p>		



A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 042-2025/DLA-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a CPM CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº **05.545.366/0001-60**, com sede na Rodovia Br 423, Sn, Km 74, Bairro Centro, Município de Jupi - Pe, Cep: 55.395-000, para a atividade de pavimentação asfáltica e execução de drenagem no Bairro Salinas, no Município de Bom Jesus da Lapa - Ba, dentro da área de abrangência da 2ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado da Bahia. **Art. 2.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 3.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.



BOM JEUS DA LAPA – BA
01 DE ABRIL DE 2025



Dyvanclyff Fernandes Carvalho
Secretário Municipal do Meio Ambiente

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.



	<p style="text-align: center;">ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SEMEIA</p>	 <p style="text-align: center;">BOM JESUS DA LAPA PREFEITURA <small>TRABALHO E RECONSTRUÇÃO</small></p>
<p>PORTARIA SEMEIA N.º 049/2025 PROCESSO N.º: 052 – 2025/RLS - SEMEIA</p>	<p style="text-align: center;">RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - RLS</p>	<p>PUBLICAÇÃO: 02/04/2025 VALIDADE: 02/04/2028</p>
<p>ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: EXTRAÇÃO DE ARGILA ENDEREÇO: FAZENDA CAMPO DO SÃO JOÃO, ZONA RURAL, CEP – 47.600.000, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA- BAHIA.</p>		
<p>RAZÃO SOCIAL: CERÂMICA MUNDIAL LTDA ENDEREÇO: RODOVIA CAETITÉ - MANIAÇU, KM 1, BAIRRO PEDRO CRUZ, CEP – 46.400-000, MUNICÍPIO DE CAETITÉ- BAHIA. C.N.P.J: 02.189.846/0001-47</p>		



A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Municipal Ambiental nº450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do **Processo nº 052-2025/RLS-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - RLS**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **CERÂMICA MUNDIAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **02.189.846/0001-47**, com sede na RODOVIA CAETITÉ – MANIAÇU, KM 1, Bairro PEDRO CRUZ, CEP – 46.400.000, Município de Caetité – Ba, para a atividade de **Extração de Argila**, com capacidade de **12.000 (doze mil)** toneladas ano, em uma área de 42,51ha, na Fazenda Campos Do São João, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa – Ba, **através da Portaria SEMEIA 023/2025**, retificando o prazo de validade da Renovação da Licença Simplificada – RLS para **3 anos**, com os pontos de referência nas coordenadas geográficas: 13°19'39''107 S; e 43°26'16''602 O. O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: **I** – Fazer o acompanhamento da implementação das medidas de mitigação, monitoramento e compensação avaliando, periodicamente, seus efeitos/resultados e propondo, quando necessário, alterações, complementações e/ou novas ações e atividades ao plano original. Prazo para cumprimento: Imediatamente; **II**. Realizar durante e após a extração de material nos alvos de interesse, ações de recuperação ambiental que visem minimizar o impacto provocado pela atividade, mantendo-se a estabilidade da estrutura física do solo, respeitando-se a composição florística local, assim como os estágios de sucessão ecológica; **III**. Comunicar de imediato a SEMEIA a ocorrência de qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência da extração de argila resultante das atividades nas áreas relativas ao processo ANM **872.559/2013**; **IV**. Requerer a SEMEIA a devida Autorização antes de qualquer intervenção na área de interesse que implique em Supressão de Vegetação Nativa; **V**. Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes, conforme Norma Regulamentadora - NR-06 de 08/06/78; **VI**. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado nas atividades de extração de argila, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto enviando-o posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibida a sua disposição aleatória e/ou queima; **VII**. Implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento e para as comunidades circunvizinhas. Prazo para cumprimento: Imediatamente **VIII**. Apresentar todas as ações para proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção no Roteiro de Caracterização do Empreendimento- RCE; **IX**. Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **X**. Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente; **XI**. Manter funcionários com seus direitos sociais e trabalhistas atualizados; **XII**. Os níveis de ruídos emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90; **XIII** – Instalação de placas visual, contemplando o empreendimento e nº da licença ambiental. Prazo: 30 dias; **XIV** – Instalação de placas visual, contemplando o empreendimento com a identificação da Reserva Legal e nº da licença ambiental. Prazo: (30 dias); **XV** – promover o umedecimento das vias internas e de acesso a fim de evitar a geração de particulados em suspensão; **XVI** – Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento, (prazo 30 dias); **XVII** – Ficam vedadas quaisquer atividades em áreas fora do polígono do processo da ANM. Prazo para cumprimento: Imediatamente; **XVIII** – cumprir rigorosamente e especificamente, no que couber nas diversas etapas da mineração as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT: NBR - 12649, NBR - 13028, NBR-13029, NBR-13030 e NBR-7229; **XIX** – Averiguar a possibilidade de doar a SEMEIA 300 mudas de espécie nativa como forma de compensação ambiental. Prazo para cumprimento: (60 dias); **XX** – Apresentar a SEMEIA, relatório de avaliação do cumprimento de avaliação dos condicionantes, detalhado, na íntegra ao cumprimento de cada um, acompanhado do memorial, mapas, plantas aplicações comprovadas das Normas, quando couber. Prazo: de acordo com cada condicionante. **Art. 2º** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação

BOM JEUS DA LAPA – BA
02 DE ABRIL DE 2025


DYVANCLYFF FERNANDES CARVALHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA N° 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES****REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2025.**

OBJETO: Contratação de Empresa para a Aquisição de Medicamentos e Pensos Para o Hospital, Maternidade, UPA e Outros.

Processo eletrônico realizado em 11 de março de 2025 às 09:00hs, no modo de disputa Aberto e Fechado, onde várias empresas participaram conforme pode comprovar o relatório do sistema e que teve como vencedoras várias empresas distribuídas nos 33 lotes que fazem parte do Termo Referencial.

Pois bem, após o final da etapa de lances foi dado um prazo para análise dos documentos de habilitação, sendo que, a empresa MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 17.406.286/0001-02, foi desclassificada em todos os lotes, pois, apresentou declarações/documentos destinadas a outro destinatário.

Assim, em tempo manifestou a intenção de recurso em 14/03, nos lotes 11, 25 e 26, e em 19/03 anexou via sistema seu recurso nos respectivos lotes.

A empresa FORMED – IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE FARMACOS, MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, e em 24/03/2025 às 17hs:43min, também, via sistema apresentou suas contrarrazões.

Assim, temos que **TEMPESTIVAMENTE**, as empresas apresentaram seu recurso administrativo e contrarrazões, atendendo aos termos do edital, o qual passamos a analisar e decidir, nos termos que segue:

DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

As licitações são procedimentos utilizados pelo setor público para contratação de bens, serviços ou obras, garantindo a escolha da melhor proposta de forma transparente e competitiva. Entretanto, nem todas as propostas apresentadas por empresas interessadas são aceitas. A desclassificação é uma etapa importante do processo, pois visa garantir que apenas propostas válidas e que atendam aos requisitos do edital possam seguir para a fase de julgamento e contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Está claro que a empresa MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA., deixou de atender as normas editalícias ao deixar de apresentar documentos de habilitação expressamente exigidos, ou ainda, em total afronta ao processo e aos demais licitantes, apresenta declarações endereçadas a outro município. Pelo que, não há que se falar em vício sanável.

Portanto, agindo o Agente de Contratação e Equipe de apoio de forma diferente estaria penalizando as demais licitantes que atenderam as normas editalícias e apresentaram seus documentos de habilitação de forma correta, nos termos do Edital.

Assim, a desclassificação da empresa MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, tem embasamento legal, já que, foi observado a Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo.

Observa-se, aqui também, que a empresa FORMED – IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE FARMACOS, MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, na apresentação de suas contrarrazões acrescenta que empresa MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA., não apresentou os Certificados de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para a maioria dos itens ofertados nos lotes 25 e 26, e reanalisando os documentos apresentados pela empresa, verifica-se que razão lhe assiste, já que, o edital estabelece, que é obrigatório a apresentação do CBPF válido para todos os itens, documento emitido pela ANVISA que comprova a regularidade da fabricação dos produtos ofertados, e a empresa não os apresentou.

DA DECISÃO DO PREGOEIRO.

Face ao acima exposto, entendemos que a decisão tomada quanto a classificação da empresa MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, deve ser mantida, já que, não apresentou toda documentação exigida no Edital.

DA REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR.

De acordo com o Art. 71 da Lei 14.133/2021, deverá o Agente de Contratação encaminhar os recursos e sua decisão a autoridade competente, agente público responsável por decidir sobre os recursos e contrações seus atos quando este mantiver sua decisão.

Portanto, na dicção do artigo acima, caberá a Autoridade Competente, no caso o prefeito o Sr. Eures Ribeiro Pereira, decidir sobre os recursos.

Remetam-se os autos à Autoridade Competente, para apreciação do recurso interposto em todos os seus termos.

Publique-se;

É a decisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

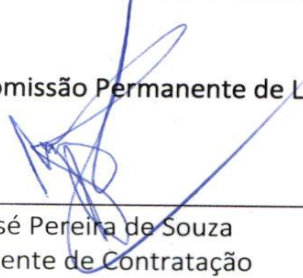
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Bom Jesus da Lapa - Bahia, 31 de março de 2025.

Comissão Permanente de Licitações:



José Pereira de Souza
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 072/2025

OBJETO: Contratação de Empresa para a Aquisição de Medicamentos e Pensos Para o Hospital, Maternidade, UPA e Outros.

- a) **RECORRENTE:** MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.406.286/0001-02;
- b) **RECORRIDA:** FORMED – IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE FARMACOS, MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
- e,
- c) **RECORRENTE:** FORMED – IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE FARMACOS, MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA;
- d) **RECORRIDA:** OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI.

A Autoridade Competente do Município de Bom Jesus da Lapa/BA, nomeada pela Ata de Posse protocolada sob o nº 12153 – Livro A: 5, pag 50 em 02/01/2025 e registrado/microfilmado nesta data sob o nº 10044 Livro B: 91 pag. 145, no uso das suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no Art. 71 da Lei 14.133/2021, após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe, encaminhados pelo Agente de Contratação responsável pela condução do procedimento, e após minuciosa análise dos fatos elencados as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, decide por **ACOLHER** as manifestações Agente de Contratação, razão pela qual **CONHEÇO** das respostas dos recursos interpostos e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão de origem no primeiro caso quanto a a desclassificação da empresa MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.406.286/0001-02, bem como, a desclassificação da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI no lote 21.

Anexe-se a presente decisão a plataforma de licitações eletrônicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Publique-se na imprensa oficial.

Bom Jesus da Lapa/BA, 01 de abril de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Autoridade Competente

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**RESUMO DE CONTRATO****CRENCIAMENTO Nº 009/2025**

CONTRATO Nº 135A/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CREDENCIADA/CONTRATADA: MARCOS VENANCIO DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.921.072/0001-95, – OBJETO: referente à Contratação de Profissionais/Pessoa Física e Empresas para a Prestação de Serviços de Confecção de Prótese Dentária, Para Atender as Necessidades do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba. - observando-se os valores propostos e estimados para a confecção de 20 próteses por mês, estimando o valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), totalizando o importe de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para o período de 10 meses – PRAZO: 18/03/2025 a 31/12/2025 – Lei 14.133/21. Data da Assinatura: 18/03/2025, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CRENCIAMENTO Nº 009/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 058/2025

PROCESSO ADMISNITRATIVO Nº 135/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA N.º 135A/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA E MARCOS VENANCIO DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.921.072/0001-95.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 07.501733-43 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Avenida Agnaldo Goes, nº 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE (CRENCIANTE), MARCOS VENANCIO DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.921.072/0001-95, com sede na Rua Virgilio Damasio, nº 153B, bairro Centro, Valenca –BA. CEP: 45.400-000, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CRENCIADA**, sendo neste ato representada pela Sr. Marcos Venancio dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o n.º 598.522.405-87 e RG nº 0256849730 SSP/BA, tendo em vista a ratificação da inexigibilidade nº 058/2025 Credenciamento Licitação nº 009/2025, e em conformidade com a Lei Federal n.º Nº 14.133 de 01/04/2021 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde e o edital de credenciamento n.º 009/2025.

1.1.1 As especificações da entrega dos produtos para execução do objeto do presente contrato, en- contram-se definidas no Anexo I – Termo de Referência, independentemente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A **CRENCIADA** entrega os produtos a **CONTRATANTE** conforme as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência), comprometendo-se a **CRENCIADA** a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

2.2. Qualquer entrega dos produtos apresente qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a **CRENCIADA**, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seu Anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Leonardo José de Melo designado pela Secretaria solicitante o qual será, também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos produtos entregados.

2.4. A **CRENCIADA** deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato. A **CRENCIADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato.

2.5. A **CRENCIADA** se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo **CONTRATANTE**, sejam estas:

2.5.1. Entregar dos produtos de acordo com o previsto neste instrumento, com atendimento de qualidade a todas as pessoas que precisarem do produto;

2.5.2. Atender todos os encaminhamentos feitos pelo Município, em horário de expediente pré-definido;

2.5.3. Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de requisição ou ordem de compra devidamente assinada pelo representante do Município;

2.5.4. Preencher com clareza e exatidão os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo Município;

2.6.7. Executar diretamente os produtos contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, devendo a ser realizado pela própria Credenciada;

2.6.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto;

2.6.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações deve se obrigar a atender;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



2.6.10. Manter durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como atualizar junto ao setor de licitações, quando houver modificação, os dados cadastrais, endereço, telefones, e-mails;

2.6.11. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;

2.6.12. Comunicar, por mensagem eletrônica ou outro meio de comunicação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria de Saúde (saude@presidentenereu.sc.gov.br), a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

2.6.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução.

2.6. A entrega dos produtos executada pela **CRENCIADA** estará sujeita à aceitação do **CONTRA- TANTE**, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.

2.7. O aceite será formalizado pelo **CONTRATANTE**, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

2.8. A **CRENCIADA** ficará obrigada, à refazer, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Anexo I (Termo de Referência), bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo **CONTRATANTE**.

2.9. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com a **CRENCIADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.

2.10. A forma e o prazo de entrega estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do **CONTRATANTE**, mediante autorização do **CONTRATANTE**.

2.11. A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do **CONTRATANTE** salvo se de outra forma for determinado pelo **CONTRATANTE**, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à **CRENCIADA**.

2.12. **Havendo o credenciamento de mais interessados, a escolha em realizar a compra será por conta do paciente, onde não haverá interferência do órgão de Saúde.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



3.1. O valor a ser pago é R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por prótese dentária confeccionada. Observando-se os valores propostos e estimados para a confecção de 20 próteses por mês, estimando o valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), totalizando o importe de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para o período de 10 meses. Conforme tabela em anexo:

Item	Descrição	Qtd. Unidade Estimada Mês	Período	Valor Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
1	Contratação de serviços para confecção de próteses dentárias total maxilar e prótese dentaria total mandibular	10 por mês	10 meses	2.200,00	22.000,00
2	Contratação de serviços para confecção de próteses dentárias parcial removível maxilar e prótese dentaria parcial removível mandibular	10 por mês	10 meses	2.200,00	22.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					44.000,00

3.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CRENCIADA**, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

3.2.1. O pagamento será efetuado com base no produto efetivamente entregue e aceito pelo CONTRATANTE.

3.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pela **CRENCIADA**, instruída com o necessário Atesto de Aceite do objeto deste contrato, firmado pelo **CONTRATANTE** na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.

3.3.1 A **CRENCIADA** poderá encaminhar a fatura por e-mail ao **CONTRATANTE**, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 3.3 desta cláusula.

3.3.2 A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas no item 3.3 acarretará a interrupção do pagamento à **CRENCIADA** até que seja suprida a exigência.

3.4. A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adim- plemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CRENCIADA** (artigo 92, inciso V, da Lei n.º



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



14.133/21).

3.5. Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** o valor de eventual multa imposta à **CREDCIADA** em razão de infração ocorrida durante o contrato.

3.6. O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de atualização por meio de Decreto Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 31/12/2025, contado da assinatura, incluindo-se o dia de início, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.

4.2. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no edital e Anexo I (Termo de Referência).

4.2.1. O ônus de entrega dos produtos é exclusivo da **CREDCIADA**. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao **CONTRATANTE**, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

5.2. O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CREDCIADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao entrega dos produtos, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle dos produtos, etc.

5.2.1. A **CREDCIADA** deverá acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

5.3. O acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CREDCIADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CREDCIADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4. Qualquer comunicação do **CONTRATANTE** à **CREDCIADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a **CREDCIADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O presente Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei n.º 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CRENCIADA** encontram-se as estabelecidas neste contrato, no edital de credenciamento e no Anexo I (Termo de Referência).

7.2. O custo decorrente do fornecimento, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CRENCIADA**.

7.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CRENCIADA**, sob pena de multa.

7.4. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a **CRENCIADA** obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).

7.5. A **CRENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21).

7.5.1. O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** ou os órgãos do **CONTRATANTE** responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CRENCIADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a **CRENCIADA** ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n.º 14.133/21 e o Decreto Municipal n.º 8.206/23:

I - advertência;

II - multa que não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do produto, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



máximo de até 03 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. As multas previstas no item 8.1 têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.

9.1.1. Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, o fato de a **CRENCIADA**:

- a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

9.2. Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2º, sem que haja culpa da **CRENCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2º, da Lei n.º 14.133/21.

9.3. A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II, da Lei n.º 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1. O **CONTRATANTE** e a **CRENCIADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou ser contratado pela Administração.

10.1.1. As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



10.1.2. O eventual acesso, pela **CRENCIADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **CRENCIADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CRENCIADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL

11.1. Constituirá encargo exclusivo da **CRENCIADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

11.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa/BA, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo de credenciamento.

11.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CRENCIADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2025, conforme a seguinte dotação:

Secretaria 0909 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária 0909 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade/Projeto: 10.301.4.2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Atividade/Projeto: 10.301.4.2.053 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA

Atividade/Projeto: 10.301.4.2.053 10.301.4.2.058 GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 1501 Material de Consumo

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 1600 Material de Consumo

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 1621 Material de Consumo

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 1706 Material de Consumo

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



no todo ou em parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

14.2. Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de Bom Jesus da Lapa/BA.

14.2.1. Se houver, a via física original da **CRENCIADA** ficará disponível para retirada no Departamento de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente termo de contrato é ajustado na forma de contratação direta, com fundamento no art. 79 da Lei n.º 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 05(cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Bom Jesus da Lapa - BA, 18 de março de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**EDRIANO DE OLIVEIRA SILVA**Secretário (a) Municipal de Saúde
Credenciante

MARCOS VENANCIO DOS SANTOS LTDA

CNPJ N° 05.921.072/0001-95

Credenciada

Testemunhas:

1ª _____

CPF.: _____

2ª _____

CPF.: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**RESUMO DE CONTRATO****CRENCIAMENTO Nº 009/2025**

CONTRATO Nº 135B/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CREDENCIADA/CONTRATADA: JEOVA JOSE TEIXEIRA, inscrita no CNPJ Nº 12.818.143/0001-94, – OBJETO: referente à Contratação de Profissionais/Pessoa Física e Empresas para a Prestação de Serviços de Confecção de Prótese Dentária, Para Atender as Necessidades do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba. - observando-se os valores propostos e estimados para a confecção de 20 próteses por mês, estimando o valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), totalizando o importe de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), para o período de 09 meses – PRAZO: 02/04/2025 a 31/12/2025 – Lei 14.133/21. Data da Assinatura: 02/04/2025, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.**CNPJ: 14.105.183/0001-14**E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

CRENCIAMENTO Nº 009/2025INEXIGIBILIDADE Nº 058/2025PROCESSO ADMISNITRATIVO Nº 135/2025**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA N.º 135B/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA E JEOVA JOSE TEIXEIRA, inscrita no CNPJ Nº 12.818.143/0001-94.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 07.501733-43 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Avenida Agnaldo Goes, nº 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE (CRENCIANTE), JEOVA JOSE TEIXEIRA, inscrita no CNPJ Nº 12.818.143/0001-94, com sede na Rua Conego Bastos, nº 25, bairro Barroquinha, Caetite – BA. CEP: 46.400-000, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CRENCIADA**, sendo neste ato representada pela Sr. Jeova Jose Teixeira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 160.855.905-04 e RG nº 0173447279 SSP/BA, tendo em vista a ratificação da inexigibilidade nº 058/2025 Credenciamento Licitação nº 009/2025, e em conformidade com a Lei Federal n.º Nº 14.133 de 01/04/2021 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde e o edital de credenciamento n.º 009/2025.

1.1.1 As especificações da entrega dos produtos para execução do objeto do presente contrato, en- contram-se definidas no Anexo I – Termo de Referência, independentemente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A **CRENCIADA** entrega os produtos a **CONTRATANTE** conforme as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência), comprometendo-se a **CRENCIADA** a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

2.2. Qualquer entrega dos produtos apresente qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a **CRENCIADA**, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seu Anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Leonardo José de Melo designado pela Secretaria solicitante o qual será, também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos produtos entregados.

2.4. A **CRENCIADA** deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato. A **CRENCIADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato.

2.5. A **CRENCIADA** se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo **CONTRATANTE**, sejam estas:

2.5.1. Entregar dos produtos de acordo com o previsto neste instrumento, com atendimento de qualidade a todas as pessoas que precisarem do produto;

2.5.2. Atender todos os encaminhamentos feitos pelo Município, em horário de expediente pré-definido;

2.5.3. Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de requisição ou ordem de compra devidamente assinada pelo representante do Município;

2.5.4. Preencher com clareza e exatidão os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo Município;

2.6.7. Executar diretamente os produtos contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, devendo a ser realizado pela própria Credenciada;

2.6.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto;

2.6.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações deve se obrigar a atender;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



2.6.10. Manter durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como atualizar junto ao setor de licitações, quando houver modificação, os dados cadastrais, endereço, telefones, e-mails;

2.6.11. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;

2.6.12. Comunicar, por mensagem eletrônica ou outro meio de comunicação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria de Saúde (saude@presidentenereu.sc.gov.br), a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

2.6.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução.

2.6. A entrega dos produtos executada pela **CRENCIADA** estará sujeita à aceitação do **CONTRA- TANTE**, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.

2.7. O aceite será formalizado pelo **CONTRATANTE**, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

2.8. A **CRENCIADA** ficará obrigada, à refazer, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Anexo I (Termo de Referência), bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo **CONTRATANTE**.

2.9. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com a **CRENCIADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.

2.10. A forma e o prazo de entrega estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do **CONTRATANTE**, mediante autorização do **CONTRATANTE**.

2.11. A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do **CONTRATANTE** salvo se de outra forma for determinado pelo **CONTRATANTE**, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à **CRENCIADA**.

2.12. **Havendo o credenciamento de mais interessados, a escolha em realizar a compra será por conta do paciente, onde não haverá interferência do órgão de Saúde.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



3.1. O valor a ser pago é R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por prótese dentária confeccionada. Observando-se os valores propostos e estimados para a confecção de 20 próteses por mês, estimando o valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), totalizando o importe de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), para o período de 09 meses. Conforme tabela em anexo:

Item	Descrição	Qtd. Unidade Estimada Mês	Período	Valor Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
1	Contratação de serviços para confecção de próteses dentárias total maxilar e prótese dentaria total mandibular	10 por mês	09 meses	2.200,00	19.800,00
2	Contratação de serviços para confecção de próteses dentárias parcial removível maxilar e prótese dentaria parcial removível mandibular	10 por mês	09 meses	2.200,00	19.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					39.600,00

3.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CRENCIADA**, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

3.2.1. O pagamento será efetuado com base no produto efetivamente entregue e aceito pelo CONTRATANTE.

3.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pela **CRENCIADA**, instruída com o necessário Atesto de Aceite do objeto deste contrato, firmado pelo **CONTRATANTE** na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.

3.3.1 A **CRENCIADA** poderá encaminhar a fatura por e-mail ao **CONTRATANTE**, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 3.3 desta cláusula.

3.3.2 A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas no item 3.3 acarretará a interrupção do pagamento à **CRENCIADA** até que seja suprida a exigência.

3.4. A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adim- plemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CRENCIADA** (artigo 92, inciso V, da Lei n.º



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



14.133/21).

3.5. Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** o valor de eventual multa imposta à **CREDCIADA** em razão de infração ocorrida durante o contrato.

3.6. O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de atualização por meio de Decreto Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 31/12/2025, contado da assinatura, incluindo-se o dia de início, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.

4.2. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no edital e Anexo I (Termo de Referência).

4.2.1. O ônus de entrega dos produtos é exclusivo da **CREDCIADA**. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao **CONTRATANTE**, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

5.2. O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CREDCIADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao entrega dos produtos, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle dos produtos, etc.

5.2.1. A **CREDCIADA** deverá acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

5.3. O acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CREDCIADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CREDCIADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4. Qualquer comunicação do **CONTRATANTE** à **CREDCIADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a **CREDCIADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O presente Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei n.º 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CRENCIADA** encontram-se as estabelecidas neste contrato, no edital de credenciamento e no Anexo I (Termo de Referência).

7.2. O custo decorrente do fornecimento, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CRENCIADA**.

7.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CRENCIADA**, sob pena de multa.

7.4. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a **CRENCIADA** obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).

7.5. A **CRENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21).

7.5.1. O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** ou os órgãos do **CONTRATANTE** responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CRENCIADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a **CRENCIADA** ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n.º 14.133/21 e o Decreto Municipal n.º 8.206/23:

I - advertência;

II - multa que não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do produto, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



máximo de até 03 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. As multas previstas no item 8.1 têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.

9.1.1. Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, o fato de a **CRENCIADA**:

- a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

9.2. Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2º, sem que haja culpa da **CRENCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2º, da Lei n.º 14.133/21.

9.3. A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II, da Lei n.º 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1. O **CONTRATANTE** e a **CRENCIADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou ser contratado pela Administração.

10.1.1. As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



10.1.2. O eventual acesso, pela **CRENCIADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **CRENCIADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CRENCIADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL

11.1. Constituirá encargo exclusivo da **CRENCIADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

11.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa/BA, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo de credenciamento.

11.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CRENCIADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2025, conforme a seguinte dotação:

Secretaria 0909 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária 0909 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade/Projeto: 10.301.4.2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Atividade/Projeto: 10.301.4.2.053 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA

Atividade/Projeto: 10.301.4.2.053 10.301.4.2.058 GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 1501 Material de Consumo

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 1600 Material de Consumo

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 1621 Material de Consumo

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 1706 Material de Consumo

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



no todo ou em parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

14.2. Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de Bom Jesus da Lapa/BA.

14.2.1. Se houver, a via física original da **CRENCIADA** ficará disponível para retirada no Departamento de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente termo de contrato é ajustado na forma de contratação direta, com fundamento no art. 79 da Lei n.º 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 05(cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Bom Jesus da Lapa - BA, 02 de abril de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



EDRIANO DE OLIVEIRA SILVA

Secretário (a) Municipal de Saúde
Credenciante

JEOVA JOSE TEIXEIRA
CNPJ Nº 12.818.143/0001-94
Credenciada

Testemunhas:

1ª _____

CPF.: _____

2ª _____

CPF.: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



RESUMO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

CONTRATO Nº 133B/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CREDENCIADA/CONTRATADA: SERVIPRATIC LAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 08.160.104/0001-75, – OBJETO: referente á Contratação de Empresas para a Prestação de serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, para a realização dos procedimentos de exames de análises clínicas e exames laboratoriais de anatomia patológica e citologia. Valor mensal estimado de R\$ 5.571,800 (cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos), Totalizando um Valor Estimado (10 meses) de R\$ 55.718,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais) – PRAZO: 24/03/2025 a 31/12/2025 – Lei 14.133/21. Data da Assinatura: 24/03/2025, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
 Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CRENCIAMENTO Nº 007/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 056/2025

PROCESSO ADMISNITRATIVO Nº 133/2025

CONTRATO Nº 133B/2025

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, por Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 07.501733-43 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Avenida Agnaldo Goes, nº 473 – Bairro Parque Verde, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa SERVIPRATIC LAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 08.160.104/0001-75, com sede na Rua Sátiro Dias, nº 339 – Centro – Guanambi/BA. CEP: 46.430-000, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CREDENCIADA**, sendo neste ato representada pelo Srº Solon Teixeira Filho, inscrito no CPF/MF sob o n.º 777.720.085-20 e RG nº 07471513-50 SSP/BA, tendo em vista o que dispõe oart. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 60, caput da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, Normas Operacionais de Assistência à Saúde - NOAS - do Sistema Único de Saúde - SUS, celebram o presente **CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES AMBULATORIAL**, com base no **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025** e mediante as cláusulas e condições a seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, para a realização dos procedimentos de exames de análises clínicas e exames laboratoriais de anatomia patológica e citologia.

Item	Quant.	Detalhamento do serviço	Código SUS	Valor unitárioR\$
02	50	Exame citopatológico cervico-vaginal microflora	02.03.01.001-9	13,72
03	340	Exame citopatológico cérvico-vaginal microflora rastreamento	02.03.01.008-6	14,37

Subcláusula primeira. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial e populacional com base na Programação Pactuada e Integrada –



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PPI da Assistência Ambulatorial e o Plano Diretor de Regionalização – PDR, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) SERVIPRATIC LAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 08.160.104/0001-75, com alvará de licença para funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal e alvará sanitário sob nº.236, expedido pela Vigilância Sanitária competente, e sob a responsabilidade técnica do(a) Dr. Solon Teixeira Filho, registrado no Conselho Regional de Biomedicina sob nº. 1602 CRBM.

Subcláusula primeira. No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela CONTRATADA a solicitação de novo alvará.

Subcláusula segunda. O responsável pelos serviços de diagnóstico e terapia deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para alteração cadastral, que poderá ou não o aceitar.

Subcláusula terceira. A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

Subcláusula quarta. A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

Subcláusula primeira. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

Subcláusula segunda. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- I. Através de profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;
- II. Através de profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta autorizado.

Subcláusula terceira. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II da subcláusula anterior, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

Subcláusula quarta. Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

Subcláusula quinta. Na execução dos serviços do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

- I. É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;
- II. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

Subcláusula sexta. A CONTRATADA poderá manter contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o município para a prestação de outros serviços não previstos neste contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

Subcláusula primeira. Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência.

Subcláusula segunda. Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

Subcláusula terceira. Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



deatendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no anexo I, obedecendo-o Princípio da Integralidade disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal.

Subcláusula quarta. Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS.

Subcláusula quinta. Afixar em local visível e de grande circulação de usuários avisos de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

Subcláusula sexta. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

Subcláusula sétima. Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

Subcláusula oitava. Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

Subcláusula nona. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

Subcláusula décima. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação.

Subcláusula décima primeira. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Subcláusula décima segunda. A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde.

Subcláusula décima terceira. Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNAAS.

Subcláusula décima quarta. Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
 Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

Subcláusula primeira. Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite definidona Clausula Sétima e em conformidade com a PPI da Assistência.

Subcláusula segunda. Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordocom as normas que regem o SUS.

Subcláusula terceira. Revisar semestralmente os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados que excederem os limites previstos na Cláusula Sétima.

Subcláusula quarta. Elaborar termos aditivos em conformidade com as atualizações da PPI da Assistência, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata a subcláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência no cumprimento do objeto deste Contrato.

Subcláusula primeira. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a tabela do SUS vigente.

Subcláusula primeira. As despesas decorrentes do atendimento de “Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial”, consignados nos Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS têm o valor limite definido na FPO – Ficha de Programação Orçamentária conforme abaixo especificado:

Resumo da Programação Orçamentária	Mensal	Anual
Média Complexidade Ambulatorial - MAC	R\$ 5.571,80	R\$ 55.718,00
TOTAL	R\$ 5.571,80	R\$ 55.718,00

Valor mensal estimado de R\$ 5.571,800 (cinco mil, quinhentos e setenta e um reais)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



e oitenta centavos), Totalizando um Valor Estimado (10 meses) de R\$ 55.718,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais).

Subcláusula segunda. Os valores supracitados correspondem aos serviços contratados, porém, será repassado à CONTRATADA somente o valor mensal aprovado no SIA/SUS posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira do FNS.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários têm como origem à transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências pelo Fundo Estadual de Saúde.

Subcláusula primeira. A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência vigente, a série histórica e atabela de valores e procedimentos do SUS.

Subcláusula segunda. As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2025.

Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU

Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 - Gestão do sus

Projeto Atividade: 10.301.4.2.122 - Gestão da ações da uti

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1607 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1602 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

Subcláusula primeira. A CONTRATADA apresentará a produção dos serviços realizados, mensalmente à CONTRATANTE, por meio digital de acordo com o Sistema SIA-SIH/SUS, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo Ministério da Saúde e CONTRATANTE.

Subcláusula segunda. A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

Subcláusula terceira. A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

Subcláusula quarta. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Município de Bom Jesus da Lapa - Ba, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas.

Subcláusula quinta. Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CONTRATADA para a CONTRATANTE.

Subcláusula sexta. A CONTRATANTE, após revisão dos recibos efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima depositando-o à CONTRATADA conforme dados bancários fornecidos.

Subcláusula sétima. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Subcláusula oitava. A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Contratante, o Município de Bom Jesus da Lapa - Ba exonerados do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Subcláusula primeira. Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do SUS e pelo Contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Subcláusula segunda. A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

Subcláusula terceira. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Subcláusula quarta. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

Subcláusula quinta. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula primeira. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de BOM JESUS DA LAPA/BA, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da contratada.

Subcláusula segunda. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital e contrato:

- I. Advertência;
- II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
 - a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de BOM JESUS DA LAPA/BA, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula terceira. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital e contrato:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quarta. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

- I. Advertência;
- II. Ressarcimento ao erário;
- III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quinta. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

- I. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- II. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- III. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- IV. Procedimento judicial.

Subcláusula sexta. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP- M), ou aquele que vier a substituí-lo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Subcláusula sétima. A sanção de Suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Município de BOM JESUS DA LAPA/BA, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

Subcláusula oitava. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula nona. A sanção relativa a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Subcláusula décima. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Subcláusula décima primeira. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contada da data de aplicação da sanção, o Município informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem como seu (sua) Gestor o(a) Sr(a) Edriano de Oliveira Silva, (cargo) Secretário de saúde e, por Fiscal do Contrato a Sra. Ana Clara Silva Cardoso, (cargo) Coordenadora de Controle e Avaliação cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

Subcláusula primeira. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

Subcláusula primeira. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

Subcláusula segunda. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta Ata de Registro de Preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato é até 31 de dezembro de 2025, tendo por termo inicial a data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Bom Jesus da Lapa - Ba, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 10 meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

Subcláusula primeira. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Subcláusula segunda. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Subcláusula terceira. O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Subcláusula primeira. Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Subcláusula segunda. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas.

Subcláusula terceira. Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Bom Jesus da Lapa - Ba, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

Subcláusula primeira. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Município de BOM JESUS DA LAPA/BA na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de BOM JESUS DA LAPA/BA para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Bom Jesus da Lapa - BA, 14 de março de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal

EDRIANO DE OLIVEIRA SILVA

Secretário (a) Municipal de Saúde
Credenciante

SERVIPRATIC LAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

CNPJ Nº 08.160.104/0001-75

Credenciada

Testemunhas:

1ª _____
CPF.:

2ª _____
CPF.:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**RESUMO DE CONTRATO****CREDENCIAMENTO Nº 008/2025**

CONTRATO Nº 134/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: IMR - INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 07.321.798/0004-65, – OBJETO: referente à Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de exames de Tomografia Computadorizada, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa e municípios pactuados – com o valor total estimado em R\$ 373.500,00 (trezentos e setenta e três mil e quinhentos reais), para o período de 9 meses (até 31/12/2025). - PRAZO: 02/04/2025 a 31/12/2025 – Lei 14.133/2 NLLC. Data da Assinatura: 02/04/2025, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CRENCIAMENTO Nº 008/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 057/2025

PROCESSO ADMISNITRATIVO Nº 134/2025

CONTRATO Nº 134/2025

CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES PARA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 07.501733-43 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Avenida Agnaldo Goes, nº 473 – Bairro Parque Verde Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa IMR - INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 07.321.798/0004-65, com sede na Av. Manoel Novais, Bairro Centro, CEP.: 47.600-000, Município Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, representada pelo(a) Sr(a). Flavio Neves Marques, portador da Cédula de Identidade Profissional sob nº 3511703 SSP-Ba, inscrito no CPF sob nº 828.231.111-15, denominada CONTRATADA, em conformidade com o tendo em vista a ratificação da inexigibilidade nº 057/2025 Credenciamento Licitação nº 008/2025, e em conformidade com a Lei Federal n.º Nº 14.133 de 01/04/2021 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO, para executar exames de Tomografia Computadorizada, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa e municípios pactuados, conforme descrição e quantidades constantes na tabela (anexo 2), para o exercício fiscal de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
 Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total da contratação é de R\$ 373.500,00 (trezentos e setenta e três mil e quinhentos reais, para o período de 9 meses. O valor a ser pago por cada exame será o estabelecido na tabela SIA/SUS. Assim, havendo alteração dos valores nesta tabela, implicaram no mesmo aumento para cada exame.

ITEM	Especificações de Procedimentos	Unid.	Qtd./mes	Vr. Unit. Tab. SAI/SUS	Vr. Estimado por Mês	Valor Estimado Total
1	Tomografia computadorizada da coluna cervical com contraste	un	5	450	2.250,00	20.250,00
2	Tomografia computadorizada da coluna cervical sem contraste	un	5	350	1.750,00	15.750,00
3	Tomografia computadorizada da coluna lombar com contraste	un	5	450	2.250,00	20.250,00
4	Tomografia computadorizada da coluna lombar sem contraste	un	5	350	1.750,00	15.750,00
5	Tomografia computadorizada da coluna torácica com contraste	un	5	450	2.250,00	20.250,00
6	Tomografia computadorizada da coluna torácica sem contraste	un	5	350	1.750,00	15.750,00
7	Tomografia computadorizada da face com contraste	un	5	450	2.250,00	20.250,00
8	Tomografia computadorizada da face sem contraste	un	5	350	1.750,00	15.750,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9	Tomografia computadorizada da pelve a bacia com contraste	un	5	450	2.250,00	20.250,00
10	Tomografia computadorizada da pelve a bacia sem contraste	un	5	400	2.000,00	18.000,00
11	Tomografia computadorizada das vias urinárias com contraste	un	5	700	3.500,00	31.500,00
12	Tomografia computadorizada das vias urinárias sem contraste	un	5	500	2.500,00	22.500,00
13	Tomografia computadorizada de tórax com contraste	un	5	450	2.250,00	20.250,00
14	Tomografia computadorizada de tórax sem contraste	un	5	350	1.750,00	15.750,00
15	Tomografia computadorizada do abdômen inferior e superior com contraste	un	5	450	2.250,00	20.250,00
16	Tomografia computadorizada do abdômen inferior e superior sem contraste	un	5	350	1.750,00	15.750,00
17	Tomografia computadorizada do crânio com contraste	un	5	400	2.000,00	18.000,00
18	Tomografia computadorizada do crânio sem contraste	un	5	350	1.750,00	15.750,00
19	Tomografia computadorizada do pescoço com contraste	un	5	500	2.500,00	22.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



20	Laudo de Tomografia	un	20	50	1.000,00	9.000,00
Valor total estimado por mês =					41.500,00	373.500,00

CLAUSULA TERCEIRA – O pagamento dos serviços será efetuado em 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços;

§ 1º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no a todo pagamento e, ainda, a comprovação da regularidade fiscal.

§ 1º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLAUSULA QUARTA – Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade como objeto do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA – Para o efetivo pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente à Secretária Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, relatório listagem de prestação de contas, devidamente carimbada e assinada, contendo a seguintes informações:

a) Dados do paciente beneficiado, contendo:

- 1.Nome Completo;
2. Idade;
- 3.Nº do CPF ou RG;
- 4.Endereço com Telefone de contato;

b) Tipo de exame realizado;

c) Data e horário da realização do atendimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



d) Documento de Encaminhamento do paciente ao CONTRATADO, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde;

PARAGRAFO UNICO - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

CLAUSULA SEXTA – Caso haja substituição do Responsável Técnico da CONTRATADA, a mesma deverá imediatamente informar a CONTRATANTE através de documento legal.

CLAUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO somente atenderá os pacientes, mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra referência, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma;

CLAUSULA OITAVA - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA NONA - O CONTRATADO, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, devendo atendê-lo com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados do CONTRATADO;

CLAUSULA DECIMA - No atendimento aos pacientes, o CONTRATADO deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os funcionários do CONTRATADO, serão diretamente subordinados a ele.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os uniformes e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do CONTRATADO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2025, encerrando-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano, podendo, entretanto, ser prorrogados ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, desde que observadas as disposições da Lei Nº 14.133 de 01/04/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, ao CONTRATADO estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAGO ÚNICO - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo aparte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas na Lei n. Nº 14.133 de 01/04/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2025, está prevista nas dotações orçamentárias do município:

Unidade Orçamentária 0909 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade/Projeto: 10.301.4.2.050 gestão do programa saúde da família - psf

Atividade/projeto: 10.301.4.2.051 gestão das atividades de atenção básica a saúde

Atividade/projeto: 10.305.4.2.056 gestão das atividades de controles de epidemiologia e de doença

Atividade/projeto: 10.302.4.2.060 gestão das atividades do Samu

Atividade/projeto: 10.302.4.2.062 gestão da unidade de pronto atendimento - upa

Atividade/projeto: 10.301.4.2.072 gestão da casa de apoio a gestante

Atividade/projeto: 10.301.4.2.122 gestão da ações da uti adulto e neonatal

Elemento/despesa: 3.3.90.39.00 1500 - outros serviços terceiros - pessoa jurídica

Elemento/despesa: 3.3.90.39.00 1501 - outros serviços terceiros - pessoa jurídica

Elemento/despesa: 3.3.90.39.00 1600 - outros serviços terceiros - pessoa jurídica

Elemento/despesa: 3.3.90.39.00 1621 - outros serviços terceiros - pessoa jurídica

Elemento/despesa: 3.3.90.39.00 1706 - outros serviços terceiros - pessoa jurídica

Elemento/despesa: 3.3.90.30.00 1500 – material de consumo

Elemento/despesa: 3.3.90.30.00 1600 – material de consumo

Elemento/despesa: 3.3.90.30.00 1621 – material de consumo

Elemento/despesa: 3.3.90.30.00 1706 – material de consumo

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pela Contratante o Secretário Municipal de Saúde, pelo Contratado o Sr. Flavio Neves Marques;

CLAUSULA DÉCIMA NONA – O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento nº 008/2025, à Lei n.º Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa-BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Bom Jesus da Lapa-BA, 02 de abril de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

EDRIANO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário (a) Municipal de Saúde
Credenciante

IMR - INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA
CNPJ. Nº 07.321.798/0004-65
Credenciada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF.:

CPF.:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



RESUMO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

CONTRATO Nº 130/2025– CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: IMR - INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 07.321.798/0004-65, – OBJETO: referente à Contratação de Serviços de Realização de Exames de Média e Alta Complexidade em Atenção Especializada, conforme tabela de procedimentos SIA/SUS – com o valor total estimado em R\$ R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais), para o período de 9 meses (até 31/12/2025). - PRAZO: 02/04/2025 a 31/12/2025 – Lei 14.133/2 NLLC. Data da Assinatura: 02/04/2025, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CREENCIAMENTO Nº 004/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 053/2025

PROCESSO ADMISNITRATIVO Nº 130/2025

CONTRATO Nº 130/2025

Contratação de Serviços de Realização de Exames de Média e Alta Complexidade em Atenção Especializada, conforme tabela de procedimentos SIA/SUS, para exercício do ano 2025.b

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 07.501733-43 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Avenida Agnaldo Goes, nº 473 – Bairro Parque Verde Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa IMR - INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 07.321.798/0004-65, com sede na Av. Manoel Novais, Bairro Centro, CEP.: 47.600-000, Município Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, representada pelo(a) Sr(a). Flavio Neves Marques, portador da Cédula de Identidade Profissional sob nº 3511703 SSP-Ba, inscrito no CPF sob nº 828.231.111-15, doravante denominado CONTRATADO, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 004/2025, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 14.133/2021 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, os serviços de saúde ambulatorial à pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde.

1.2 - A finalidade da presente contratação é a prestação de serviços de saúde ambulatorial a fim de atender as necessidades da população de Bom Jesus da Lapa/BA.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio do Contratado,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
 Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



com materiais, equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.

- 2.2 - Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;
- 2.3 - Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato; Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;
- 2.4 - Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos;
- 2.5 - Coletar o material para a realização dos exames diariamente (de segunda a sexta).
- 2.6 - Entregar o resultado dos exames aos pacientes no máximo em 72 (setenta e dois) horas.
- 2.7 - Aplicar as técnicas necessárias à realização adequada dos exames.
- 2.8 - A quantidade de exames a ser realizado será definida de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde e o número de laboratórios credenciados.
- 2.9 - As cotas serão definidas de forma a minimizar a distância entre os Postos de Saúde e os laboratórios onde os exames serão realizados.
- 2.10 - O contratado deverá apresentar relatório mensal em três vias sendo que uma será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; uma ficará na Secretaria de Saúde com o responsável pela fiscalização dos serviços.
- 2.11 - Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.
- 2.12 - A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do contrato oriundo deste credenciamento passará a contar de 02 de abril de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido da Lei 14.133/2021.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total da contratação é de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais)

4.2 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, de acordo com os valores relacionados na tabela atualizada SUS, integrante do edital de chamamento nº 004/2025, em seu Anexo II. Conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS	UND	Qtd. Mês	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal	Valor Total Estimado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



1	Ressonância magnética da coluna lombar, cervical e torácica	un	6	500	3.000,00	27.000,00
2	Ressonância magnética da coxa	un	6	440	2.640,00	23.760,00
3	Ressonância magnética da pelve ortopedia	un	6	800	4.800,00	43.200,00
4	Ressonância magnética da perna	un	6	440	2.640,00	23.760,00
5	Ressonância magnética do ante – pé	un	6	440	2.640,00	23.760,00
6	Ressonância magnética do crânio	un	6	500	3.000,00	27.000,00
7	Ressonância magnética do fêmur	un	6	440	2.640,00	23.760,00
8	Ressonância magnética do ombro	un	6	500	3.000,00	27.000,00
9	Ressonância magnética do quadril	un	6	500	3.000,00	27.000,00
10	Ressonância magnética do sacro e cóccix	un	6	500	3.000,00	27.000,00
11	Ressonância magnética do segmento apendicular	un	6	500	3.000,00	27.000,00
12	Ressonância magnética do tornozelo	un	6	500	3.000,00	27.000,00
13	Ressonância magnética dos joelhos	un	6	440	2.640,00	23.760,00
14	Ressonância magnética dos pés	un	6	500	3.000,00	27.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



15	Ressonância Magnética - Bacia, Pelvi (articulações sacroiliacos)	un	5	800	4.000,00	36.000,00
					46.000,00	414.000,00

4.3 – O pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente e encaminhadas a CONTRATANTE mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado até o trigésimo 30 dias da emissão da Nota Fiscal com seu devido aceite.

4.4 – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente ou segundo o interesse da CONTRATANTE.

4.5 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.6 – O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte pela tabela SIGTAP/ SUS ou com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de credenciamento 004/2025 inexistência nº. 053/2025, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do artigo da Lei 14.133/2021.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes do presente contrato.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 Dos motivos para o descredenciamento:

Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- f) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



g) E naquilo que couber nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021. Pela instituição credenciada:

a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias.

7.2 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;

b) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

c) Nos casos de atraso superior a 15(quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;

d) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

e) A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos da Lei 14.133/2021.

7.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

7.4 A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;

b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;

7.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

7.6 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



8.1.1 – Da Contratante:

- 8.1.1.1 – expedir as requisição/autorização para que os interessados se encaminhem ao laboratório credenciado de sua livre escolha;
- 8.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 8.1.1.3 – conferir e aprovar os serviços realizados;
- 8.1.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- 8.1.1.5 – prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.2 – Da contratada:

- 8.1.2.1 – Coletar o material para realização dos exames diariamente (segunda à sexta) nos locais designados pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 8.1.2.2 – orientar os pacientes na forma de realização dos exames;
- 8.1.2.3 – fornecer os materiais utilizados na realização dos exames;
- 8.1.2.4 – entregar os resultados dos exames aos pacientes no máximo em 72 (setenta e duas) horas da coleta;
- 8.1.2.5 – permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.1.2.6 – manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 8.1.2.7 – comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 8.1.2.8 – aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 8.1.2.9 – responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.
- 9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 9.3 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1 – Os recursos para o pagamento deste Contrato serão empenhados na dotação orçamentária:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 10.305.4.2.056 – Gestão o das Atividades de Cont. de Epidemiologia e de Doenças

Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU

Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 - Gestão do sus

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1607 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1602 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº. 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Porto Belo – SC

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

14.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Bom Jesus da Lapa-BA, 02 de abril de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

EDRIANO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário (a) Municipal de Saúde
Credenciante

IMR - INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA
CNPJ. N° 07.321.798/0004-65
Credenciada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF.:

CPF.:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EDITAL Nº SMEC 001/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025

PROCESSO SELETIVO Nº SMEC 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS ALFABETIZADORES QUE ATUARÃO NO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO-2025 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o edital do processo seletivo simplificado para o preenchimento de vagas para Alfabetizadores de Turmas de Alfabetização de Jovens e Adultos e Idosos, para atuarem como voluntários no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação (MEC), conforme dispõe a Resolução FNDE nº 1, de 31 de janeiro de 2024.

1 - DO PROGRAMA

O Programa Brasil Alfabetizado - PBA foi instituído no ano de 2003, pelo Ministério da Educação, com o objetivo de induzir e coordenar o esforço nacional de universalizar a alfabetização entre as pessoas de 15 anos ou mais e estimular a elevação da escolaridade, contribuindo assim para a potencialização do exercício da cidadania.

Em 2023, com a reconstituição da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI), o Ministério da Educação retomou o compromisso com a alfabetização de jovens, adultos e idosos, e tiveram início os trâmites administrativos para que estados, municípios e Distrito Federal fossem autorizados a executar os saldos remanescentes do PBA, paralisados nas contas dos entes federados.

1.1 São diretrizes do Programa:

- Priorizar a alfabetização por localidades, regiões ou entes federativos com grandes índices de analfabetismo, considerados os dados mais atualizados do Censo Demográfico e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- Utilizar o município como base territorial para a execução das ações do Programa Brasil Alfabetizado;
- Respeitar as particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
- Incentivar a identificação de dificuldades de aprendizagem dos alfabetizandos; e
- Valorizar o alfabetizador como ator voluntário promotor de cidadania.

2- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo de Seleção de Alfabetizadores objetiva selecionar profissionais aptos a atuarem como voluntários, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no ano de 2025. Este processo seletivo simplificado visa ao preenchimento de vagas para a prestação de serviços voluntários por tempo determinado.

2.1 O candidato aprovado neste Processo Seletivo Simplificado poderá desenvolver



suas atividades em escolas e/ou espaços alternativos da comunidade, conforme a necessidade local. Em se tratando de local onde não haja nas imediações espaço público para funcionar a turma, o local pretendido será avaliado pela Secretaria Municipal de Educação antes de dar início às aulas.

2.2 O presente processo seletivo seguirá critérios objetivos e impessoais, promovendo a seleção de alfabetizadores, atividade de natureza voluntária sendo afastada, em qualquer hipótese a configuração de vínculo empregatício com o candidato aprovado.

2.3 O candidato deverá efetuar sua inscrição na sede da Secretaria de Educação, situada na Avenida Duque de Caxias 410 – Centro, Bom Jesus da Lapa-BA, no horário de 8:00 as 12:00 horas e de 14:00 as 16:00 horas, no período de 02 a 04 de abril de 2025.

2.3.1 Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido neste Edital.

2.3.2 A inscrição de que trata o presente Edital é gratuita, não havendo cobrança de qualquer taxa ou emolumento.

2.3.3 O prazo de inscrição poderá ser prorrogado por ato próprio da Secretária de Educação..

2.4 A inscrição será realizada mediante preenchimento de Ficha de Inscrição, fornecida pela Secretaria de Educação, conforme modelo que constitui o Anexo I do presente Edital, e apresentação dos documentos relacionados adiante, em cópias autenticadas, sendo a autenticação realizada no ato da inscrição pelo servidor responsável, mediante confrontação com os originais.

a) Comprovante de habilitação/escolaridade;

b) Documento de identidade e CPF;

c) Comprovante de votação na última eleição, ou certidão de quitação eleitoral, disponível no site do Tribunal Regional Eleitoral - TRE;

d) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

e) Comprovante de endereço atualizado com validade de 3 meses.

2.4.1 Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

2.4.2 A Ficha de Inscrição deverá estar acompanhado do currículo atualizado do candidato, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II deste Edital.

3- DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO DE ALFABETIZADOR

Para concorrer às vagas de ALFABETIZADOR VOLUNTÁRIO DE TURMA o candidato deverá preencher os seguintes requisitos de caráter obrigatório e complementar:

a) ser brasileiro;

b) possuir, no mínimo, 18 anos completos de idade;

c) estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;

e) ter, no mínimo, formação de nível médio completo, preferencialmente, ou nível superior completo;

f) ter disponibilidade de, no mínimo, 10 horas semanais para desenvolver a função de Alfabetizador de Turmas.



g) Ter no mínimo 8 fichas de matrículas devidamente preenchidas caso a turma seja aberta no campo, e no mínimo 15 fichas de matrícula devidamente preenchidas caso a turma seja aberta na sede. Os alunos devem estar matriculados somente no Programa Brasil Alfabetizado.

4- DA QUANTIDADE DE VAGAS

Serão disponibilizadas 20 (vinte) vagas para Alfabetizador Voluntário de Turma do Programa Brasil Alfabetizado no âmbito deste Município de Bom Jesus da Lapa, distribuídas nas zonas urbana e rural.

4.1 Caso o alfabetizador selecionado desista do processo de alfabetização deverá manifestar-se formalmente na Secretaria Municipal de Educação e registrar o fato através de termo de desistência, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, deixando, automaticamente, a vaga aberta para substituição.

4.2 No caso de desistência do alfabetizador, durante a vigência do Programa, o mesmo deverá ser substituído por outro alfabetizador selecionado, seguindo os critérios de classificação do presente edital.

5- DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

A seleção dos candidatos será realizada, no período de 02 a 04 de abril de 2025, por Comissão de Inscrição e Avaliação, constituída por 03 (três) membros, servidores do quadro efetivo da Secretaria de Educação, com experiência em alfabetização.

5.1 O processo seletivo compreenderá a inscrição, análise do currículo e documentação comprobatória, observando os itens e a respectiva pontuação conforme tabela adiante.

TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ENSINO MÉDIO OU SUPERIOR COMPLETO	20
QUALIFICAÇÃO EM ALFABETIZAÇÃO (5 PONTOS POR EVENTO)	20
DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (5 PONTOS POR ANO)	20
TOTAL	60

6- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

- maior tempo de experiência em Educação de Jovens e Adultos;
- maior idade.

7- DOS RESULTADOS

O resultado final consiste no somatório das pontuações obtidas na avaliação.

7.1 Serão considerados selecionados os candidatos cuja pontuação esteja contemplada na quantidade de vagas abertas, e classificados os demais candidatos que participaram do processo.

7.1.1 Os candidatos classificados, na forma do subitem 6.1 integrarão cadastro de reserva para convocação na hipótese de eventuais desistências ou impedimentos de candidatos selecionados ou surgimento de novas vagas.

7.2 O resultado preliminar será divulgado no dia 09 de abril de 2025, por meio do diário oficial do município de Bom Jesus da Lapa.



7.3 Após a divulgação do resultado, o candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo junto à Secretaria de Educação, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da divulgação.

7.4 Julgados os eventuais recursos apresentados, o resultado definitivo será homologado e divulgado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma indicada no subitem "7.2".

8- DAS ATRIBUIÇÕES DO ALFABETIZADOR VOLUNTÁRIO DE TURMA

a) Aplicar, obrigatoriamente, os testes cognitivos, de leitura/escrita e matemática aos alfabetizandos, utilizando, obrigatoriamente, os testes oferecidos pela Secretaria de Educação, para aferir o desempenho cognitivo dos jovens, adultos e idosos em dois momentos:

a.1) Teste de entrada, a ser aplicado até o décimo quinto dia após o início das aulas;

a.2) Teste de saída, a ser aplicado nos últimos dez dias de aula.

b) Realizar atividades de avaliação a cada mês registrando a data de cada uma delas. Essas atividades de avaliação deverão ser arquivadas em portfólios e preservadas, por exigência do MEC, para registro e acompanhamento da trajetória de cada alfabetizando.

c) Planejar e acompanhar o processo de aprendizagem dos alfabetizandos;

d) Encaminhar relatórios e frequência mensal dos alfabetizandos para a Secretaria Municipal de Educação, no prazo estabelecido;

e) Realizar visitas às residências dos alunos faltosos, para conhecer os motivos das ausências e incentivá-los a retornar;

f) Participar da Formação Inicial;

g) Participar da Formação Continuada;

h) Cumprir carga horária semanal mínima de 10 (dez) horas-aulas, totalizando 296 (duzentos e noventa e seis) horas-aulas presenciais como condição para finalizar a etapa de alfabetização do Programa;

i) Propor ações de incentivo à permanência dos alfabetizandos.

9- DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Os Alfabetizadores classificados neste Edital não possuirão qualquer vínculo empregatício com a Instituição responsável pela gestão do Programa.

9.1 As bolsas concedidas no âmbito do Programa serão destinadas a voluntários que assumam atribuições de alfabetizador.

9.2 A fonte de recursos para o pagamento de bolsas aos alfabetizadores será oriunda dos recursos dos saldos financeiros remanescentes do PBA transferidos pelo MEC em ciclos anteriores.

9.3 O valor da bolsa dos alfabetizadores será de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

10- DA DURAÇÃO DO CICLO

As aulas terão início a partir de 14 de abril de 2025 com término previsto para 05 de dezembro de 2025.



11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As atividades desenvolvidas pelos alfabetizadores, no âmbito do Programa, são consideradas de natureza voluntária, não gerando vínculo empregatício, ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

11.1 O candidato que não comparecer no dia, local e hora designados para apresentação, conforme convocação da Secretaria Municipal de Educação terá sua inscrição automaticamente cancelada pela equipe de seleção e, desse cancelamento, não cabe recurso.

11.2. A inscrição implica conhecimento e a aceitação do contido neste Edital.

11.3 Os candidatos que prestarem declaração falsa ou caso não possam satisfazer a todas as condições enumeradas neste edital, terão sua inscrição cancelada e serão anulados todos os atos decorrentes, mesmo que classificados no processo seletivo.

11.4 O candidato portador de deficiência participará do processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação e a pontuação determinada.

11.5 O Processo de seleção dos voluntários para o Programa Brasil Alfabetizado disciplinado por este Edital tem validade apenas para o ano de 2025.

11.6 Somente serão preenchidas as vagas indicadas no item “4” e convocadas as pessoas presentes na classificação deste Edital.

11.7 A Secretaria Municipal de Educação manterá em banco de dados a lista dos selecionados neste Edital que poderá ser utilizada no caso de substituição de bolsista, respeitando a ordem de classificação.

11.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação através da comissão responsável pelo Processo de Seleção.

11.9 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos e editais referente a este edital de convocação.

7 - DOS ANEXOS

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO
- b) ANEXO II - MODELO DE CURRÍCULO
- c) ANEXO III - TERMO DE DESISTÊNCIA DE ALFABETIZADOR DE TURMA
- d) ANEXO IV - FICHA DE CADASTRO DE ALFABETIZANDOS
- e) ANEXO V- FICHA DE CADASTRO DE ALFABETIZADOR

Bom Jesus da Lapa/BA, 01 de abril de 2025.

Andréia Leite Lacerda
Secretária Municipal de Educação



EDITAL Nº SMEC 001/2025
PROCESSO SELETIVO Nº SMEC 001/2025
ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME				CPF	
ENDEREÇO				BAIRRO	
CEP	CIDADE/UF	TELEFONE	SEXO	DATA NASCIMENTO	
EMAIL			DOC IDENTIFICAÇÃO (TIPO/Nº/DATA EMISSAO/ORGÃO EMISSOR)		
AO PROCEDER MINHA INSCRIÇÃO, DECLARO CONHECER E CONCORDAR COM OS TERMOS DO EDITAL Nº SME001/2025, RELATIVO AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº SMEC 001/2024, QUE TEM COMO OBJETO A SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS ALFABETIZADORES QUE ATUARÃO NO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO-2025 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC).					
DATA		ASSINATURA			

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. SMEC 001/2025
SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS ALFABETIZADORES
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

NOME		CPF
DATA DA INSCRIÇÃO	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	



EDITAL Nº SMEC 001/2025
PROCESSO SELETIVO Nº SMEC 001/2025
ANEXO II - MODELO DE CURRÍCULO

DADOS PESSOAIS				
NOME COMPLETO				CPF
ENDEREÇO COMPLETO				
DATA NASCIMENTO	SEXO	ESTADO CIVIL	TELEFONE	EMAIL
DOC IDENTIFICAÇÃO			FILIAÇÃO	
FORMAÇÃO / TITULAÇÃO				
CURSO			COMPROVAÇÃO ANEXA	
OUTROS EVENTOS DE QUALIFICAÇÃO				
EVENTO			COMPROVAÇÃO ANEXA	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO (1º, 2º E 3º ANOS ENSINO FUNDAMENTAL)				
EXPERIENCIA			COMPROVAÇÃO ANEXA	
LOCAL E DATA			ASSINATURA	



EDITAL Nº SMEC 001/2025
PROCESSO SELETIVO Nº SMEC 001/2025
ANEXO III - TERMO DE DESISTÊNCIA DE ALFABETIZADOR DE TURMA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____, emitido pela _____, DECLARO a minha desistência do serviço voluntário no Programa Brasil Alfabetizado, onde desempenharia ou desempenho a função de Alfabetizador de Turma Voluntário(a).

2025.(Local e data)

Assinatura do(a) candidato(a)





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Pacto pela
Superação do
Analfabetismo
e Qualificação na Educação
de Jovens e Adultos

FICHA DE CADASTRO DO ALFABETIZADOR

CPF:		CÓD:	
NOME:			
DATA DE NASC. / /		SEXO: M [] F []	
RG:	DATA DE EMISSÃO: / /	UF EMISSORA:	
NOME DA MÃE:			
NOME DO PAI:			
ESCOLARIDADE:		ESTADO CIVIL:	NACIONALIDADE:
SITUAÇÃO OCUPACIONAL:			CEP:
BAIRRO:		Rua:	
COMPLEMENTO:		Nº	CIDADE:
EMAIL:			
TEL: ()		CEL: ()	RECADO()

OBS : É obrigatório anexar RG, CPF, Comprovante de residência e Escolaridade dos coordenadores e alfabetizadores de turma, assim como informar um número de telefone válido para contato. A apresentação da documentação é de inteira responsabilidade do candidato quanto a sua veracidade, podendo vir responder pelos seus atos conforme código penal Brasileiro - Artigo 299.

AG: Nº

FICHA DE CADASTRO DA TURMA

****Favor cadastrar o CEP do município, cadastro de CEP de distrito ocasiona problemas na vinculação.**

ZONA RURAL	URBANA	CÓD:
TIPO DE LOCAÇÃO:		
CEP:	BAIRRO:	LOGRADOURO:
COMPLEMENTO:		
Nº	MUNICÍPIO-UF	TEL() FAX: ()

DATA INICIO: **A DATA DE INICIO DA TURMA É INFORMADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO APÓS O FECHAMENTO DAS DATAS**
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: : ÁS : DIAS: SEG() TER() QUA() QUI() SEX()

Declaro que a relação dos nomes dos alfabetizandos que estou apresentando para o cadastro do programa Brasil Alfabetizar – Bom Jesus da Lapa é constituída de pessoas consideradas analfabetas. Ressalto também que nenhum dos nomes apresentados aqui encontra-se em nenhuma turma de outros programas de alfabetização, nem matriculados no ensino regular. Por verdade, dato e assino.

Assinatura do Gestor Local

Assinatura do Bolsista Alfabetizador Voluntário





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Pacto pela
Superação do
Analfabetismo
Qualificação na Educação
de Jovens e Adultos

FICHA DE CADASTRO DE ALFABETIZANDOS

CPF:		TURMA:	
outro documento legal:	RG() Nº	EXP. ____/____/____	ORGÃO EXP. _____
TÍTULO DE ELEITOR() Nº	ZONA:	SEÇÃO :	
NOME ALUNO: _____			
DATA DE NASC. ____/____/____		SEXO: M [] F []	
NOME DA MÃE: _____		UF NATURALIDADE: _____	
NACIONALIDADE: _____		SITUAÇÃO OCUPACIONAL: _____	
MUNICÍPIO NATURALIDADE: _____		RAÇA/COR: _____	
RAÇA/COR: _____		CEP _____	
BAIRRO: _____		LOGRADOURO: _____	
COMPLEMENTO: _____		Nº _____ CIDADE _____	
TEL: () _____		CEL: () _____	
NECESSIDADE ESPECIAL? SIM [] NÃO []		SE SIM QUAL? _____	
ZONA DO ALUNO URBANA [] RURAL []		FREQÜENTOU ESCOLA? SIM [] NÃO []	
FREQÜENTOU ESCOLA? SIM [] NÃO []		QUANTOS MESES? _____	
UTILIZA OCULOS? SIM [] NÃO []		TEM DIFICULDADE DE ENXERGAR? SIM [] NÃO []	
SEGMENTO SOCIAL: ACAMPADOS [] AGRICULTORES ASSALARIADOS [] AGRICULTORES FAMILIARES [] ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA [] ATINGIDOS POR EMPREENHIMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA [] BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO [] CAIÇARAS [] CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS [] CIGANOS [] EXTRATIVISTAS [] INDÍGENAS [] JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCACIONAIS [] MEMBRO DE FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI [] MEMBROS DE FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA [] PERTENCENTES A COMUNIDADES DE TERREIRO [] PESCADORES ARTESANAIS [] PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENÍASE [] PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA [] PESSOAS RESGATADAS DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO [] PESSOAS TRANSGÊNEROS (TRAVESTIS E TRANSEXUAIS [] POPULAÇÃO CARCERÁRIA [] PROFISSIONAIS DO SEXO [] QUILOMBOLAS [] RIBEIRINHOS [] TRABALHADORES DA INDÚSTRIA [] TRABALHADORES DA PESCA [] TRABALHADORES RURAIS EMPREGADOS (DECRETO 7.943 DE 05 DE MARÇO DE 2013) [] TRABALHADORES RURAIS TEMPORÁRIOS []			

CPF:		TURMA:	
outro documento legal:	RG() Nº	EXP. ____/____/____	ORGÃO EXP. _____
TÍTULO DE ELEITOR() Nº	ZONA:	SEÇÃO :	
NOME ALUNO: _____			
DATA DE NASC. ____/____/____		SEXO: M [] F []	
NOME DA MÃE: _____		UF NATURALIDADE: _____	
NACIONALIDADE: _____		SITUAÇÃO OCUPACIONAL: _____	
MUNICÍPIO NATURALIDADE: _____		RAÇA/COR: _____	
RAÇA/COR: _____		CEP _____	
BAIRRO: _____		LOGRADOURO: _____	
COMPLEMENTO: _____		Nº _____ CIDADE _____	
TEL: () _____		CEL: () _____	
NECESSIDADE ESPECIAL? SIM [] NÃO []		SE SIM QUAL? _____	
ZONA DO ALUNO URBANA [] RURAL []		FREQÜENTOU ESCOLA? SIM [] NÃO []	
FREQÜENTOU ESCOLA? SIM [] NÃO []		QUANTOS MESES? _____	
UTILIZA OCULOS? SIM [] NÃO []		TEM DIFICULDADE DE ENXERGAR? SIM [] NÃO []	
SEGMENTO SOCIAL: ACAMPADOS [] AGRICULTORES ASSALARIADOS [] AGRICULTORES FAMILIARES [] ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA [] ATINGIDOS POR EMPREENHIMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA [] BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO [] CAIÇARAS [] CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS [] CIGANOS [] EXTRATIVISTAS [] INDÍGENAS [] JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCACIONAIS [] MEMBRO DE FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI [] MEMBROS DE FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA [] PERTENCENTES A COMUNIDADES DE TERREIRO [] PESCADORES ARTESANAIS [] PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENÍASE [] PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA [] PESSOAS RESGATADAS DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO [] PESSOAS TRANSGÊNEROS (TRAVESTIS E TRANSEXUAIS [] POPULAÇÃO CARCERÁRIA [] PROFISSIONAIS DO SEXO [] QUILOMBOLAS [] RIBEIRINHOS [] TRABALHADORES DA INDÚSTRIA [] TRABALHADORES DA PESCA [] TRABALHADORES RURAIS EMPREGADOS (DECRETO 7.943 DE 05 DE MARÇO DE 2013) [] TRABALHADORES RURAIS TEMPORÁRIOS []			

Todos campos são de preenchimento obrigatório, assim como o segmento social, caso o aluno não possua CPF, é obrigatório cadastrar outro documento civil.

Assinatura do Gestor Local

Assinatura do Bolsista Alfabetizador Voluntário





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14



CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) N° 002/2025

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 208, Centro, município de Bom Jesus da Lapa/BA, por meio do Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 221/24, EXPEDE a presente ***CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)***, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do(s) núcleo(s) informal(is) urbano abaixo especificado(s) e individualizado(s).

CERTIFICO, para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitou perante a Comissão Municipal de Regularização Fundiária (CMRF) deste Município os Procedimentos Administrativos relacionados oriundo (s) de requerimento (s) apresentado (s) pelo(s) legitimado(s) nos termos do art. 41 da Lei nº 13.465/2017, finalizado por decisão da CMRF, cumprindo todos os requisitos da legislação pertinente assim como da regulamentação municipal, seguindo junto à listagem dos ocupantes do(s) núcleo(s) urbano(s) informal (is) regularizado(s) devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando junto a esta uma única unidade documental:

Proc.	Beneficiário	Núcleo	Direito Real
015/2024	JOCELMA DO CARMO SANTOS , brasileira, autônoma, solteira, maior, nascida em 12/12/1988, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filha de Sebastião Antônio dos Santos e de Emiliana do Carmo Marotinho, portadora da carteira de identidade RG nº 14.113.441-03 expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 025.783.225-46, residente e domiciliada na Travessa Santa Luzia nº 124, Bairro Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP 47.600-000.	Lote Urbano, localizado na 7ª Travessa Copacabana, nº predial 130, Bairro Itapicuru , perímetro urbano, no município de Bom Jesus da Lapa/BA. Com área total de 305,68 m² (trezentos e cinco metros e sessenta e oito centímetros quadrados). Inscrição Imobiliária nº 0925.00130.0000.	Propriedade
040/2024	ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA , brasileiro, maior, divorciado, nascido em 08/08/1959, natural de Chã Preta/AL, filho de José Joaquim da Silva e Quiteria Maria da Conceição, portador da carteira de identidade RG nº	Lote nº 05-B, quadra 01, loteamento São Geraldo, localizado na rua Ernesto Geisel, nº predial 197, Bairro São Gotardo , perímetro urbano, no município de Bom Jesus da Lapa/BA. Com área total de	Propriedade





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14



	23.675.149-25 expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 118.591.718-77, residente e domiciliado na Rua Ernesto Geisel nº 136, Bairro São Gotardo, no município de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP 47.600-000.	140,63m² (cento e quarenta metros quadrados e sessenta e três centímetros quadrados). Inscrição Imobiliária nº 0068.00197.0000.	
035/2024	DIEGO ITALO OLIVEIRA LIMA , brasileiro(a), solteiro(a), maior, servente prático, nascido(a) em 17/04/2002, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho(a) de José Pereira Lima e de Edilene Oliveira Lima, portador(a) da carteira de identidade RG nº 23.044.820-82, expedida pela SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob nº 091.435.675-50, residente e domiciliado(a) na Rua São Tarcísio nº 10, Bairro João Paulo II, no município de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP 47.600-000.	Localizado na Avenida Santa Catarina, nº 852, Bairro João Paulo II , perímetro urbano, no município de Bom Jesus da Lapa/BA. Com área total de 156,53m² (cento e cinquenta e seis metros quadrados e cinquenta e três centímetros quadrados), e um perímetro correspondente a 51,97m (cinquenta e um metros e noventa e sete centímetros). Inscrição Imobiliária nº 0125.00852.0000.	Propriedade
039/2024	ISAIAS LUIZ DE ARRUDA , brasileiro, maior, divorciado, auxiliar de serviços gerais, nascido em 04/10/1969, natural de João Alfredo/PE, filho de José Luiz de Arruda e Guiomar Maria da Conceição, portador da carteira de identidade RG nº 53.781.572-7 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 653.783694-87, residente e domiciliado na Rua Rui Boto de Souza nº 55, Jardim Aracati, São Paulo/SP, CEP 04949-020.	Lote Urbano nº 05-A, quadra 01, loteamento São Geraldo localizado na Rua Ernesto Geisel, nº 203, Bairro São Gotardo, perímetro urbano, no município de Bom Jesus da Lapa/BA. Com área total de 140,48m² (cento e quarenta metros quadrados e quarenta e oito centímetros quadrados), e um perímetro correspondente a 69,46 (sessenta e nove metros e quarenta e seis centímetros). Inscrição Imobiliária nº 0068.00203.0000.	Propriedade
035/2023	FELIPE ANTÔNIO SANTOS MACHADO , brasileiro(a), maior, solteiro(a), agricultor, nascido(a) em 11/01/1991, natural de Brasília/DF, filho(a) de Heliomar Antônio Beffart Machado e Alice Verônica Santos Machado, portador(o) da carteira de identidade RG nº 1515842223,	Lote Urbano nº 28/29, quadra 11, loteamento Recanto da Lagoa , localizado na Rua B nº 139, Bairro Recanto da Lagoa, perímetro urbano, no município de Bom Jesus da Lapa/BA. Com área total de 606,27m² (seiscentos e seis metros	Propriedade





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14



	expedida pela SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob nº 040.913.345-04, residente e domiciliado(a) na Rua Professor Luiz Brandão nº 298, Bairro Recanto da Lagoa, no município de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP 47.600-000.	quadrados e vinte sete centímetros quadrados), e um perímetro correspondente a 100,35m (cem metros e trinta e cinco centímetros). Inscrição imobiliária nº 0496.00139.0000	
087/2024	ELESSANDRA EVANGELISTA DA SILVA , brasileira, solteira, vendedora, nascida em 15/05/1988, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filha de Robertino Evangelista da Silva e de Marcelina Maria da Silva Evangelista, portadora da cédula de identidade (RG) nº 15.124.849-46, expedida pela SSP/BA, registrada na carteira nacional de habilitação (CNH) nº 06622307729, expedida pelo DETRAN/BA em 04/05/2021, inscrita no CPF sob nº 049.188.895-30, residente e domiciliada na Rua G, nº 172, Bairro Amaralina, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.	Lote Urbano nº 24, da Quadra 51, do Loteamento São João, localizado na Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, nº predial 587, Bairro São João, zona urbana, no município de Bom Jesus da Lapa/BA. Com área total de 286,21 m² (duzentos e oitenta e seis metros e vinte e um centímetros quadrados), e um perímetro correspondente a 79,98 m (setenta e nove metros e noventa e oito centímetros). Inscrição imobiliária nº 0296.00587.0000	
002/2025	LUIZ ANTONIO ALCÂNTARA TANAJURA , brasileiro, servidor público estadual, nascido em 11/12/1951, natural de Livramento de Nossa Senhora/BA, filho de José Maria Tanajura e de Maria de Lourdes Alcantara Tanajura, portador da carteira de identidade (RG) sob o nº 01.037.681-06, expedida pela SSP/BA em 24/04/2024, inscrito no CPF sob o nº 053.938.175-68, e seu cônjuge, LEIDE VIEIRA NEVES TANAJURA , brasileira, nascida em 15/05/1968, natural de Igarorã/BA, filha de Antonio dos Santos Neves e de Carlinda Vieira de Araujo Neves, portadora da carteira de identidade (RG) nº 02.649.394-25, expedida pela SSP/BA em 24/04/2024, inscrita no CPF sob nº 455.115.785-	Lote urbano nº 12, da quadra 02, do Loteamento Mariana, localizado na Rua Dr. Juvêncio Xavier, nº predial 117, Bairro Lagoa Grande, perímetro urbano, no município de BOM JESUS DA LAPA/BA. Com área total de 349,40 m² (trezentos e quarenta e nove metros e quarenta centímetros quadrados), perfazendo um perímetro correspondente a 82,34 m (oitenta e dois metros e trinta e quatro centímetros). Inscrição imobiliária nº 0510.00117.0000.	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14



	68, residentes e domiciliados na Rua Benjamim Constante, nº 462, Bairro Paraíso, no município de Guanambi/BA, CEP 46430-000.		
--	--	--	--

Bom Jesus da Lapa/BA, 28 de Março de 2025


EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito municipal


GILDÁSIO RODRIGUES DA S. JÚNIOR
Coordenador da REURB
Decreto 075 de 15/01/2025

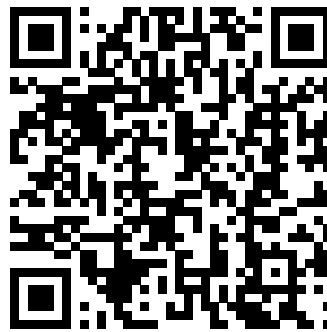


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8814-43A2-6847-5005-B3B1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8814-43A2-6847-5005-B3B1



Hash do Documento

eb6ffd2fb7e32d3d5569da3d62ea03f4c8580d1901494abe397e3056348b4481

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/04/2025 17:48 UTC-03:00